



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDILOCE – Sindicato das Empresas Lotéricas e Similares no Estado do Ceará, de um lado, devidamente representado por seu Presidente, e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, de outro, também representado neste ato por seu diretor Presidente, ambos devidamente autorizados pelos estatutos e AGE de suas entidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acertado entre as partes que o reajuste salarial dos trabalhadores não atingidos pela faixa salarial abaixo citado será reajustado em 16% (dezesseis por cento) sobre o salário de Maio de 2004 e posterior a este tempo receberão reajuste proporcional aos meses de sua admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os reajustes ou antecipações espontâneas ou em decorrência de norma governamental durante a vigência da Convenção Coletiva que se encerra em 30 de Abril de 2006, exceto quando verifica implemento de idade ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos Sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas Lotéricas e Similares do Estado do Ceará abrangidos por esta convenção será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a partir de 1º de Maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado o direito de contratação de empregados para laborar em jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com salário proporcional, desde que a jornada e o salário proporcional constem em contrato expresso.

CLÁUSULA QUARTA – TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não será objeto de compensação nem dedução em relação ao piso salarial instituído.

15

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Maio de 2005 à 30 de Abril de 2006.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro na DRT.

SINDILOCE - SINDICATO DAS EMPRESAS LOTÉRICAS E SIMILARES NO
ESTADO DO CEARÁ

JOSÉ BALAAM R. XIMENES FILHO
CPF: 208.550.013-72

SINTRANORTUR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO
ESTADO DO CEARÁ

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
CPF: 141.630.043-00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito
da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46705 - 008590 / 2005 - 36
Registrado e Arquivado na DRT/CE no nº 4626
Livro 13 Folha 31V

Fortaleza, 22 / 07 / 05

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat. 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 19 / 07 / 05